CONTRATO Nº 21/2020

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL
PARA EXECUÇÃO DE PAVER

O Município de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.577.574/0001-70, com sede na rua Augusto Emmel, 96, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa César Luis Stumm e Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.393.720/0001-06, com sede na Rua Barão do Arroio Grande, 842, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, representada neste ato por César Luis Stumm, portador do CPF n° 695.847.880-00, de ora em diante, simplesmente denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 A CONTRATADA assume o compromisso pela execução, pelo sistema de empreitada global, com o fornecimento de material e mão de obra para execução de 2.156,42m² de piso intertravado, na localidade de Faxinal de Dentro, interior deste município, conforme projeto e memorial descritivo, tudo de acordo com o processo licitatório por Tomada de Preços nº 04/2020.

1.1.1 O preço certo e ajustado para a conclusão do objeto acima é de R$235.098,12 (duzentos e trinta e cinco mil, noventa e oito reais e doze centavos), sendo R$188.078,50 (cento e oitenta e oito mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos) referente aos materiais e R$47.019,62 (quarenta e sete mil, dezenove reais e sessenta e dois centavos) referente a mão de obra, conforme proposta de preços da planilha orçamentária vencedora anexa ao edital tomada de preços 04/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos valores acima, estão incluídas todas as despesas indispensáveis a presente empreitada global, objeto deste contrato, tais como a instalação do canteiro de serviço, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, salários e encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas na licitação e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A forma de execução dos objetos, com cronogramas e indicação de detalhes do andamento da prestação de serviço está definida nos anexos do edital Tomada de Preços 04/2020, que passam a fazer parte integrante deste instrumento e comprometem os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês subsequente, mediante Boletim de medição e aprovação, emitido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal e apresentação da cópia da folha de pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais dos empregados da obra.

3.2 Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente a obra, emitida pelo CREA/RS.

3.3 A última parcela somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL, lavrado pelo setor de engenharia desta municipalidade..

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 As obras deverão ser efetivadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando a contagem a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação Orçamentária, constante no Orçamento Programa para 2020:

Secretaria de Obras: 0701.2678201171.002.000.44905191 (4766)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Segunda do presente contrato;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

7.2 A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, além de assegurar proteção e conservação da obra até o recebimento definitivo da mesma;

7.3 Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

7.4 Todo pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção e higiene do trabalho, de acordo com as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

7.5 Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição;

7.6 A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

7.7 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

7.8 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

7.9 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10 Fica entendido que a CONTRATADA, antes de assinar o presente contrato, verificou a localização da área e todas as demais necessidades para cumprir rigorosamente o prazo de execução indicado pelo CONTRATANTE;

7.11 Na execução da obra deverá haver perfeita observância ao projeto e especificações técnicas que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório;

7.12 A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado e às determinações e adequações da Fiscalização;

7.13 A CONTRATADA deverá substituir qualquer material quando em desacordo com as respectivas especificações;

7.14 A CONTRATADA deverá manter segurança permanente no canteiro de obras, tendo total responsabilidade sobre quaisquer danos decorrentes de depredações, furtos etc, ocorridos na obra até o término total da mesma;

7.15 A CONTRATADA deverá permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;

7.16 A CONTRATADA deverá assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

7.17 A CONTRATADA deverá remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou dos serviços objetos do presente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Os serviços serão fiscalizados por Vinicius Arthur Beise, engenheiro do município, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

9.1 O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após a observação ou vistoria que comprove as disposições do artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, de que trata o Código Civil Brasileiro, pela solidez e segurança da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA:

10.1 O objeto do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos, consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

11.1 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

11.2 A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso para todos os seus trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

11.3 Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

11.4 A contratante poderá, através do Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A contratada não poderá sub-empreitar os serviços, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 Este contrato reger-se-á conforme Edital de Tomada de Preços 04/2020, devendo a CONTRATADA manter sua habilitação conforme as condições originais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

14.2 As penalidades contratuais são: advertência; multa (pelo que responderá a garantia depositada); suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 A aplicação se dará a critério da Administração Municipal, por apreciação de comissão processante, e serão aplicadas, mediante devido registro, nas seguintes hipóteses (individual e/ou coletivamente consideradas):

I. sempre que verificadas pequenas irregularidades;
II. sempre que houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada;
III. sempre que não corrigida deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo Município;
IV. sempre quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

a) A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

b) A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total faturado, para o caso de atraso injustificado na execução da obra por culpa da contratada.

c) Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo Contratante, e de descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser faturado.

d) A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato ou ainda descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) Sendo a multa de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

g) Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante, apuradas de modo independente do valor da multa.

h) A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

i) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

15.1 O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas e deverão estar em conformidade com o Art. 65 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aditivos de acréscimo ao presente contrato somente serão efetuados se solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Vale do Sol, 23 de julho de 2020.

_____

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____

César Luis Stumm e Cia Ltda
CNPJ: 13.393.720/0001-06

Cássio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

Claudeomir Karnopp
CPF n°: 545.640.930-53

Vinicius Arthur Beise
CPF: 031.607.800-86